ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.171/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 19/08/15 A 19/11/15.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.520/1997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE 'ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente o Código Tributário Municipal, no que se refere ao Processo Administrativo Tributário.

Art. 2º Ficam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Municipal 1.520/1997, de 29 de dezembro de 1997, que "*Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e Dá Outras Providências*":

(...)

"Art. 184 A. *Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:* ***(A.C.)***

I multa; ***(A.C.)***

II proibições aplicáveis às relações entre os sujeitos passivos em débito e a Fazenda Municipal; ***(A.C.)***

III sujeição a regime especial de fiscalização e ***(A.C.)***

IV suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial do tributo. ***(A.C.)***

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum dispensa o cumprimento de obrigações acessórias ou o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável. ***(A.C.)***

(...)

Art.188 *É considerado infrator, incorrendo na aplicação da penalidade de multa quem:* ***(N.R.)***

(...)

XV multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do tributo devido com seus acréscimos legais aos que efetuarem recolhimento a menor ou deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando apurado através de ação fiscal; ***(N.R.)***

XVI multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do tributo devido com seus acréscimos legais aos que instruírem, com elementos falsos ou inexatos, declarações de receita bruta, desde que importe em redução ou supressão de tributo, caracterizada a má fé ou omissão dolosa e ***(A.C.)***

XVII multa de 01 (uma) BCM aos que infringirem os dispositivos desta Lei, não cominados neste ou em outro Capítulo. ***(A.C.)***

Parágrafo único. As penalidades acima estipuladas serão aplicadas independentemente da ação criminal que couber, face os crimes previstos na Lei 8.137/90. ***(N.R.)***

Art. 189**. A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20 % (vinte por cento) . **(N.R.)

(...)

***Art.205** REVOGADO*

(...)

***Art.212** (...)*

*Parágrafo único. Apresentada a impugnação ou a defesa, ou servidores que praticaram os atos, a autoridade fiscal ou outros especialmente designados no processo, terão, querendo, o prazo de até vinte (20) dias para impugná-la, apresentando contrarrazões que serão anexadas ao processo administrativo para julgamento em primeira instância. **(A.C.)***

(...)

***Art.218** Tem a autoridade julgadora o prazo de até 60 (sessenta) dias para proferir a decisão.(N.R.)*

(...)

***Art.225** (...)*

*Parágrafo único. Depois de recebidos pelo Gabinete do Chefe do Executivo, os autos do processo administrativo, bem como o recurso voluntário e/ou de ofício serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para que seja proferido parecer técnico acerca da decisão a ser pronunciada." **(N.R.)***

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 19 DE AGOSTO DE 2015.

REGISTRE-SE **TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**

E **PREFEITA MUNICIPAL.**

PUBLIQUE-SE

MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN,

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**